PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.365 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 131, Liv. 027, Fls.67v Em 14/10/2025 Às12:30 hs. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. /2025**

Autor: **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL;**

PROJETO DE LEI N. 061, de 06 de outubro de 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.365 de 22 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 28-A e 28-B da Lei Municipal nº 4.365 de 22 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 28-A.** Fica instituída verba de natureza indenizatória para os servidores do Poder Legislativo Municipal, para os cargos de atividades exercidas pelo Diretor da Secretaria Geral, Secretário Geral da Presidência, Procurador Geral, Procurador Jurídico, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Geral do Setor de Redação, Coordenador de Recursos Humanos, Coordenador de Serviços de Contabilidade, Tesoureiro e Coordenador do Sistema de Controle Interno, como forma compensatória ao não recebimento de adiantamento de despesas inerentes ao exercício das respectivas funções, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal." (NR)
>
> **"Art. 28-B.** A verba de que trata o artigo 28-A será paga mensalmente ao Diretor da Secretaria Geral, ao Secretário Geral da Presidência, ao Procurador Geral, ao Procurador Jurídico, ao Diretor Administrativo Financeiro, ao Diretor Geral do Setor de Redação, ao Coordenador de Recursos Humanos, ao Coordenador de Serviços de Contabilidade, Tesoureiro e ao Coordenador do Sistema de Controle Interno desde que estejam em efetivo exercício nas atividades inerentes aos seus cargos. ..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 06 de outubro de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador – PODEMOS
Presidente

JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - UB
Vice-Presidente

ELTON MELO MARQUES
Vereador – PODEMOS
1º Secretário

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Vereador - PODEMOS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização dos artigos 28-A e 28-B da Lei Municipal nº 4.365, de 22 de dezembro de 2021, a fim de incluir expressamente os cargos de Coordenador de Recursos Humanos, Coordenador de Serviços de Contabilidade, Tesoureiro e Coordenador do Sistema de Controle Interno como beneficiários da verba indenizatória prevista na referida norma.

A proposta visa reconhecer a importância e a complexidade das funções exercidas por esses coordenadores no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Tais servidores desempenham atividades técnicas e estratégicas essenciais ao bom funcionamento da Administração Pública, sendo diretamente responsáveis pela gestão de pessoas, escrituração contábil e controle da legalidade dos atos administrativos e financeiros da Câmara Municipal.

A verba indenizatória instituída pela Lei Municipal nº 4.365/2021 tem natureza compensatória, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que substitui o adiantamento de despesas operacionais inerentes ao exercício das funções, sem configurar acréscimo remuneratório ou vantagem de caráter permanente.

Dessa forma, a inclusão ora proposta busca garantir isonomia de tratamento entre os ocupantes de cargos com funções de mesma natureza e grau de responsabilidade, além de fortalecer a segurança jurídica na aplicação da legislação municipal.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa, a qual representa medida de justiça funcional e de aprimoramento da gestão pública.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 06 de outubro de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador – PODEMOS
Presidente

JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - UB
Vice-Presidente

ELTON MELO MARQUES
Vereador – PODEMOS
1º Secretário

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Vereador - PODEMOS
2º Secretário